



LICENÇA PRÉVIA

Nº 001/2022

Validade: 20/01/2027

A Superintendente do IMMAB, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: **NOVA AGRO AGROPECUARIA LTDA**

CPF / CNPJ: **36.669.126/0001-09**

Endereço: **SÍTIO LAGOA DO ROCHA, CHAPADA DO APODI, S/N, ZONA RURAL, 62.930-000**

Município: **LIMOEIRO DO NORTE/CE**

Nº Processo: **452/2021-IMMAB**

LICENÇA PRÉVIA, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO E JURÍDICO Nº 042/2022-IMMAB, REFERENTE À ATIVIDADE DE PROJETOS AGRÍCOLAS DE SEQUEIRO (SEM USO DE AGROTÓXICO), COM ÁREA DE APROXIMADAMENTE 750,00 HECTARES NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE.

CONDICIONANTES:

- Submeter à prévia análise do IMMAB qualquer alteração que se faça necessária ao empreendimento, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal Nº 9.605 de 1998 - Lei de Crimes Ambientais;
- O IMMAB, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - Graves riscos ambientais e de saúde;
- Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização do IMMAB;
- Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado pelo IMMAB;
- No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades, o interessado deverá obrigatoriamente comunicar ao IMMAB;
- Promover a proteção à fauna e flora locais;
- Respeitar a Área de Reserva Legal e as áreas de Preservação Permanente - APP, conforme estabelece a lei 12.651/2012 e as Resoluções CONAMA Nº 303 e 302 de 2002;
- A licença ambiental irá contemplar apenas a área mencionada acima, e esse documento não autoriza a supressão de vegetação, nem intervenção em Área de Preservação Permanente - APP nem em Reserva Legal - RL;
- O plantio em sequeiro ficará limitado apenas à área delimitada no município de Limoeiro do Norte, conforme referência apresentada em plantas anexadas ao Memorial Descritivo e ao Estudo de Viabilidade Ambiental (EVA);
- Solicitar a autorização para uso alternativo do solo no SISTEMA NACIONAL DE CONTROLE DA ORIGEM DOS PRODUTOS FLORESTAIS - SINAFLO, antes do início da implantação, sendo condição principal para a concessão da licença de instalação e operação;
- Deve-se seguir as medidas mitigadoras e basear as ações na conservação do solo e nas práticas de melhoria para se evitar a erosão;
- Ressalta-se, que todo o processo do plantio até a colheita deverá seguir as metas apresentadas no Estudo de Viabilidade Ambiental;



- Na realização de Inventário Florestal e no Plano de Desmatamento Racional deverá conter a análise quantitativa do inventário florestal e apresentar a destinação final do produto madeireiro extraído, bem como qual será a destinação dos restos vegetais;
- Esta Licença NÃO AUTORIZA APLICAÇÃO DE AGROTÓXICOS na propriedade, pois o empreendimento foi classificado pelo interessado como: Projetos Agrícolas de Sequeiro (01.06) - sem o uso de agrotóxicos conforme a atual Resolução COEMA 02/2019;
- Esta Licença NÃO AUTORIZA O USO DO FOGO CONTROLADO na propriedade;
- A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação de veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme Art. 39, da Resolução COEMA N° 02/2019;
- **ADVERTÊNCIA:** O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

CONDICIONANTES COM PRAZO:

- Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal N° 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal N° 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal N° 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA N° 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA N° 281 de 12 de julho de 2001;
- A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA N° 02/2019, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva do IMMAB. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença.

Limoeiro do Norte/CE, 21 de janeiro de 2022.


Msc. Karisia Mara Lima de Oliveira,

Superintendente do Instituto Municipal de Meio Ambiente.